= LEI MUNICIPAL Nº 1.373, DE 16 DE ABRIL DE 2019=

"Dispõe sobre a inclusão no calendário municipal do DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS NO CAMPO DA SÍNDROME DE DOWN"

De Autoria da Vereador João Victor Monfardini"

Art.1°- Fica incluído o Dia Municipal de Conscientização e Desenvolvimento de Ações Públicas e Sociais no campo da Síndrome de Down no Calendário de Eventos do Município de Paracambi, a ser comemorado no dia 21 de março de cada ano- Dia Internacional da Síndrome de Down.

§1°- Na oportunidade, será entregue o Diploma "Amigos da Síndrome de Down", a ser confeccionado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracambi a pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à compreensão, divulgação e benefícios trazidos pela inclusão dos portadores da síndrome, em todos os aspectos de sua vida.

§2°- A homenagem que trata o parágrafo anterior será regulamentada por resolução da mesa executiva.

Art. 2° Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação ás pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, os seguintes eventos:

I – a Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down, a ser realizada anualmente;

II – promoção, proteção e garantia do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com Síndrome de Down e promoção ao respeito pela sua dignidade;

III – garantia dos princípios da não discriminação, da afirmação do modelo de sociedade inclusiva, a afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com Síndrome de Down;

VI – promoção do acesso á Justiça, à liberdade e segurança da pessoa;

V – prevenção contra a tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes;

VI – prevenção contra a exploração, a violência e o abuso;

PUBLICADO
25 ABR 2019

VII – promoção a mobilidade pessoal;

VIII – garantia da liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação;

IX – garantia educação, saúde, habitação e reabilitação, trabalho e emprego;

X – assegurar o padrão de vida e proteção social adequados;

XI- garantia a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte;

XII – o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação;

§1°- O Programa de que trata o inciso XII do caput é constituído dos seguintes componentes:

I – orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação;

II – informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III – interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;

IV – ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta.

§2°- Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de abril de 2019.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO
25 ABR 2019